



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

[www.montesantodeminas.mg.leg.br](http://www.montesantodeminas.mg.leg.br)

[camaramsm2019@gmail.com](mailto:camaramsm2019@gmail.com)

## RESOLUÇÃO Nº 008/2026.

**Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário e o reembolso de pronto pagamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovaram e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, o Regime de Adiantamento de Numerário para a realização de despesas de pronto pagamento que, por sua natureza, urgência ou excepcionalidade, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 2º O Regime de Adiantamento de Numerário consiste na transferência de numerário do Legislativo Municipal para o vereador ou servidor público, a fim de que este possa realizar despesas definidas nesta Resolução.

Art. 3º Poderão ser realizadas sob o regime de adiantamento as seguintes despesas de custeio, consideradas de pronto pagamento:

I-material de consumo;

II-serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica).

III-pequenos consertos emergenciais em veículos oficiais;

IV-despesas com transporte geral, incluindo os deslocamentos com veículos oficiais desta Casa Legislativa, incluindo viagens temporárias de servidores e vereadores no interesse da administração;

V-despesas com alimentação de pessoal em serviços externo, quando as circunstâncias determinarem;

VI-despesas para conservação de bens imóveis e móveis, quando a demora no pagamento puder afetar o funcionamento da repartição ou equipamento essencial;

VII-despesas que devam ser efetuadas em local distante da sede da Câmara de Vereadores;

VIII-licenças de software, assinaturas de serviços e outras semelhantes;

IX-outras despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se de pequeno valor aquelas despesas que não ultrapassem o limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Cada adiantamento instituído por esta resolução, não poderá ultrapassar a quantia equivalente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º As solicitações de adiantamento serão dirigidas ao Presidente da Câmara, devendo constar obrigatoriamente:

I-nome, cargo, RG e CPF do servidor ou vereador responsável pelo adiantamento, tornando-se responsável pela prestação de contas;

II-valor a ser adiantado e,

III-justificativa da solicitação.

Art. 6º No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do numerário, o responsável prestará contas da verba recebida ao setor competente da Câmara Municipal devolvendo o saldo por ventura existente aos cofres do Legislativo.

Art. 7º Os adiantamentos poderão ser formalizados para cobrir despesas miúdas e de pronto pagamento.

Art. 8º Autorizadas as despesas, a Câmara Municipal providenciará a emissão da respectiva do empenho em nome do Vereador ou Servidor.

Art. 9º O prazo para aplicação do recurso será de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento e a prestação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após o término desse período, vedada sua utilização para além do exercício financeiro.

Art. 10 Não será concedido novo adiantamento a servidor ou vereador que:

I-esteja com prestação de contas pendente ou que não tenha sido aprovada;

II-seja responsável por dois adiantamentos simultaneamente;

III-esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

Art. 11. A prestação de contas será formalizada em processo próprio, instruído com os seguintes documentos:

I-relação das despesas efetuadas;

II-os documentos originais das despesas (notas fiscais, cupons, recibos);

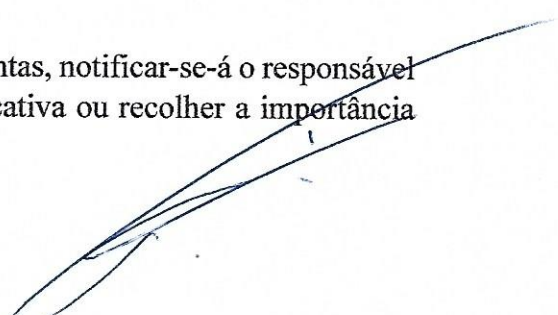
III-cópia da requisição do adiantamento;

IV-comprovante do recolhimento do saldo não utilizado, se houver,

V-Justificativas sobre as despesas efetuadas;

Art. 12 A análise de regularidade da prestação de contas será realizada pelo setor administrativo e apresentada ao Presidente.

§ 1º Havendo irregularidade ou falha na prestação de contas, notificar-se-á o responsável para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar justificativa ou recolher a importância considerada indevida.



§ 2º Após o cumprimento de eventuais diligências, o Presidente emitirá decisão final.

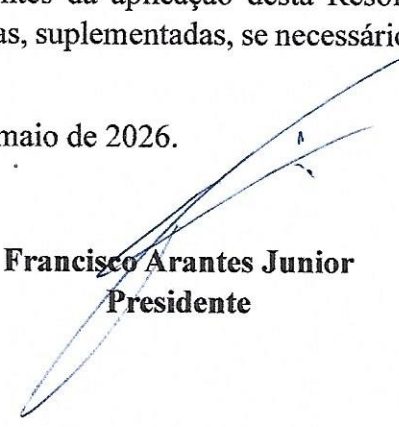
Art. 13 Fica autorizado, em caráter excepcional, o reembolso de despesas com bens e serviços essenciais para a atividade administrativa, realizadas por servidor público com recursos próprios, mediante prévia e expressa autorização do Presidente.

Art. 14 A Câmara Municipal manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, para controle dos prazos e das responsabilidades.

Art. 15 O regimento de adiantamento previsto nesta Resolução não dispensa a observância das normas gerais de licitação, sendo vedado o seu uso para o fracionamento de despesa com o intuito de burlar o procedimento licitatório cabível.

Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessários, nos termos da legislação em vigor.

Monte Santo de Minas, 12 de maio de 2026.



**Francisco Arantes Junior**  
**Presidente**